

Alto Carlos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
434
SETOR DE ARQUIVO
JCI nº 250/69

Dist.

OBJETO — Fundo de Garantia Tempo de Serviço

AUDIÊNCIAS

11-6-69 às 14,15 h

Revelia

Exco

ag. penhor
Arquivado

RECTE — Bento Moisés Fernandes

RECDO. — Carlos Ferreira

NCr\$ 33,15

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José Roberto Mendes

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Al. Z
ecr*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Bento Moisés Fernandes
Pedreiro casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
maior, residente na rua Ferroviário, nº 242, setor Ferroviário
(Residência)

portador da C. P. - N.º 89.944, Série 135ª e apresentou a seguinte reclamação contra Carlos Ferreira
(Reclamado)
domiciliado na Rua 79, nº 18-B, Bairro Popular
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 1-6-68
DISPENSA : 14-8-68
SALÁRIO : NCr\$0,70 p/ horas
PAGAMENTO : semanal

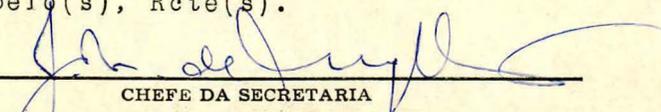
Não optante

Pede:

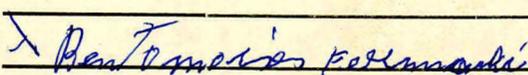
Seja a reclamada compelida a efetuar o depósito determinado pela Lei 5.107, no valor de NCr\$..... 33,15

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

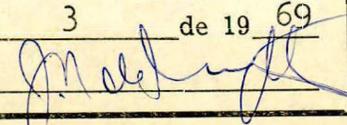
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).



CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
12 de 3 de 19 69
Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

Ilmo. Sr.

Carlos Ferreira

Rua 79, nº 18-B- Bairro Popular - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Bento Moisés Fernandes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às (.....) horas do 14,15 quatorze e quinze dia 11 onze do mês de junho de 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 8 de maio de 1969

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Certifico que em 13 de maio de 1969 foi expedida a notificação de de fls. 3 pelo registrado postal nº 39.176 com "AR", Goiânia, 13 de maio de 1969
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

fls. 3
Cafu

MO. 70 (art. 47)

F. J. Y

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

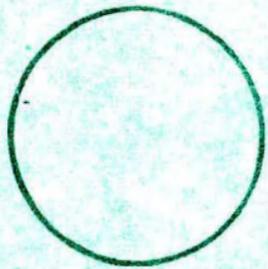
Número do registado *39-176*

Procedência

Data do registo *13* de *Maio* de 19 *69*

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em *15* de *maio* de 19 *69*

O DESTINATÁRIO

Termino Valina da Silva

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação Proc. 250/69 aud. 11.6.69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

pt
12
12

15

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 250 / 69

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 1969, às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Dr. Halley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Bento Moisés Fernandes contra Carlos Ferreira

, relativa a FGTS.

no valor de NCr\$33,15

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, porêste foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos preferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência quando legalmente notificado importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E U a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a ação procedente e condenar a reclamada a depositar a importância relativa ao FGTS em conta vinculada do reclamante, sob as penas da lei.

Custas, no valor de NCr\$3,31 pela reclamada.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente servindo de esc. lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Halley Garcia Rocha
V. dos Empregadores

Domiciano de Souza Marinho
V. dos Empregados



Fos 6

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 561/69

Goiânia - Goiás
~~Bento Moisés Fernandes~~

Em 13 de junho de 19 69

Ilmo. Sr. Carlos Ferreira
Rua 79, nº 18-B, Bairro Popular - Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 11 de junho de 19 69 , na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ **Bento Moisés Fernandes** ~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta ~~na~~ ~~o~~ seguinte: "RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a ação procedente e condenar a reclamada a depositar a importância relativa ao FGTS em conta vinculada do reclamante, sob as penas da lei. Custas, no valor de NCr\$... 3,31 pela reclamada". mais NCr\$0,10 de guia.

Cordiais saudações

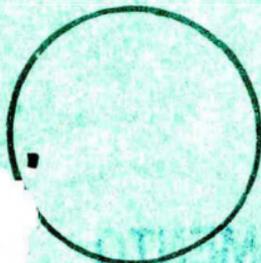
J. H. de Souza
.....
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 20 de Junho de 1969
foi expedida a notificação ~~de sentença~~ de fls. 6
pelo registrado por nº. 39.485 com "AR",
Goiânia, 20 de Junho de 1969
Calígula Souza
.....
Chefe da Secretaria

Fes 7

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

39.485

Procedência

Data do registro

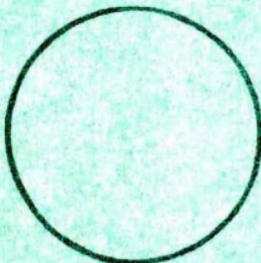
20

de *06*

de 19*69*

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

21 de *junho*

de 19

69

O DESTINATÁRIO

x Fadelma Lopes

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão - Proc. 250/69 aguarde-se

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

Certidão

Certifico que neste data entreguei
ao Sr. Jf de Justiça o mandado referido.

Em 5/8/69 [Assinatura]
Chs

[Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição que segue

Goiânia, 10 de Setembro de 1969

[Assinatura]
Secretário [Assinatura]

138

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 2 / 7 / 69, decorreu o prazo de 10 dias, para pagamento da condenação de R\$ em aprezentent de ...
Goiânia, 14 de 7 de 1969

[Signature]
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 14 de 7 de 1969
[Signature]
Secretário

Expedir mandado excoibório, para cobrança da importância de condenação.

14-7-69.

Damb Seny.

Calculo

Deposito de 8% de 168,00 de junho	13,44	
corrente juros Tabela I de POS de 2/69 do BNH		
13,44 x 0,292846	3,93	
Dep. de 8% de 168,00 de julho e agosto	19,71	
22 j. de Tabela atual de 19,71 x 0,192849	3,80	40,88
Dep. de 10% do total $\frac{40,88 \times 107}{100} =$		4,08
		44,96
custas de aut		3,21
" de honor e guia		2,10
		5,31
		50,37

Em 21-7-69

[Signature]
Chf

Handwritten initials/signature in the top right corner.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	12 / 9 / 67
Folha	234 N.º 606
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Handwritten signature and date: J. A. de S. 12/9/67

BENTO MOÍSES FERNANDES, com reclamação contra João Carlos Ferreira, em que se deu audiência dia 28 de maio de 1969 às 14,15 horas, vem data vênia, requerer a Vossa Excelência, o seguinte:

Que o reclamante requer a Vossa Excelência, mandar sustar o prosseguimento de sua reclamação isto é, de sua ação, por ter feito acôrdo com o reclamado;

Outrossim, requer também a Vossa Excelência, dispensas das custas por ganhar menos do dobro do maior - salário-mínimo.

Goiânia, 1º de setembro de 1969

666 Bento Moises Fernandes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 10 de Setembro de 1967
Amor Roberto Fleury
Secretário LF

Deixo o pedido lto.

LF
10/09/67
LF

